



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de créditos tributários e não tributários do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande do Piauí, considerando a disposição contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) relacionadas a créditos tributários e não tributários do Município de Caldeirão Grande do Piauí, exigíveis, em fase extrajudicial ou judicial.

Art. 2º. O protesto de que cuida o artigo 1º deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos:

I – Créditos que já passaram por procedimento específico de controle de legalidade da Administração, *ex officio* ou no âmbito do recurso administrativo voluntário;

II – Acordos rompidos;

III – Parcelamentos não honrados;

IV – Execuções suspensas ou arquivadas, nos termos do art. 40, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

V – Objeto de não ajuizamento, enquanto não operada a prescrição.

Art. 3º. O protesto extrajudicial não impede a adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais, visando à satisfação do crédito.

Art. 4º. O encaminhamento das CDA's para distribuição aos Tabelionatos de Protestos dar-se-á por meio eletrônico e em lotes, sendo que os arquivos de remessa serão encaminhados nos dias 1º e 16 de cada mês, podendo ser adiado para o 1º dia útil subsequente, quando não houver expediente na Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 5º. No período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização, a Secretaria Municipal de Finanças bloqueará o crédito fazendário, impedindo seu parcelamento e recebimento, bem como, encaminhará ao Tabelionato de Protesto de Títulos os devedores que compareceram na Prefeitura para regularização do crédito fazendário.

Art.6º. O mediante o pagamento das guias de recolhimentos obtidas pelos Tabelionatos junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.7º. O parcelamento requerido e regularmente formalizado após o registro do protesto, mediante comunicação eletrônica da Secretaria Municipal de Finanças, autorizará o Tabelionato a cancelar o registro do protesto, depois de pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

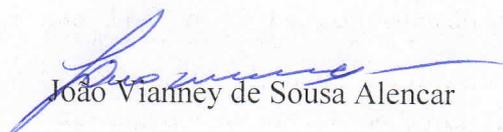
Parágrafo único. Considera-se regularmente formalizado o pedido de parcelamento, após a quitação da 1ª parcela e confirmação do seu recebimento pela bancária do crédito.

Art. 8º. Verificado o inadimplemento de parcelamento administrativo ou judicial, a Secretaria Municipal de Finanças poderá promover o protesto do saldo remanescente atualizado do crédito, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art.9º. No caso de pagamento administrativo ou judicial após o registro do protesto, a Secretaria Municipal de Finanças enviará ao Tabelionato arquivo eletrônico comunicando o cancelamento do registro, o qual ficará vinculado a que o devedor pague os emolumentos, custas e demais despesas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande do Piauí, 10 de dezembro de 2018.


João Vianney de Sousa Alencar

Prefeito Municipal